

## RESOLUÇÃO ARSAL Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

### DISPÕE SOBRE A FORMA DE APLICAÇÃO DAS TABELAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 29, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

**Art. 1º** A aplicação da Tarifa de Venda é feita em “cascata”, ou seja, o consumo em m<sup>3</sup> efetuado até o limite superior da primeira faixa corresponde ao preço da primeira faixa; os metros cúbicos equivalentes à diferença entre o limite superior da segunda faixa e o limite superior da primeira faixa correspondem ao preço da segunda faixa; e assim por diante.

1.1. No faturamento mensal o cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade de gás efetivamente retirada (QER) no período considerado pela tarifa aplicável na data do fornecimento, referente à quantidade média diária calculada a partir da QER;

1.2. Já no que pertine o faturamento semanal o cliente deverá pagar à ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade diária efetivamente retirada (QER) pela tarifa aplicável na data do fornecimento;

1.3. Os valores totais, devidos semanalmente ou mensalmente conforme as condições técnicas e/ou de consumo do cliente, corresponderão à soma dos valores obtidos nas formas dos subitens 1.1 e 1.2;

**Art. 2º** O preços de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm<sup>2</sup>), temperatura de 20º Celsius, e poder calorífico superior de 9.400 kcl/m<sup>3</sup>.

**Art. 3º** Os preços de gás natural, objeto da Resolução nº 29, de 02 de março de 2004, referem-se aos valores para pagamento à vista, ex-ímpostos de qualquer natureza *ad-valorem*.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 26 de abril de 2004, 116º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral